



Prefeitura Municipal de
Campos Lindos

Aqui tem união, agro e progresso - Gestão: 2025/2028

Estado do Tocantins
Município de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 10/06/2025

Priscilla G. da S. Perdon
Assinatura

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129,
DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO
DIGITAL DO PODER EXECUTIVO DE
CAMPOS LINDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste poder executivo, decreta a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Poder Executivo de Campos Lindos -TO.

Art. 2º O Governo Digital do Poder Executivo Campos Lindos-TO terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento a cidadã.

Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 – Centro – Telefax: (63) 3484-1199 –
CEP: 77.777-000 Site: <http://www.camposlindos.to.gov.br> e-mail: pmcamposlindos@hotmail.com



Prefeitura Municipal de
Campos Lindos

Aqui tem união, agro e progresso - Gestão: 2025/2028

Estado do Tocantins
Município de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos do Governo Municipal de Campos Lindos, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campos Lindos, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Executivo Campos Lindos – GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Poder Executivo Campos Lindos – TO.

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campos Lindos – TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Legislação Municipal de Campos Lindos - TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Prefeitura Municipal de Campos Lindos -TO;



Prefeitura Municipal de
Campos Lindos

Aqui tem união, agro e progresso - Gestão: 2025/2028

Estado do Tocantins
Município de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Programa Governo Digital do Poder Executivo de Campos Lindos - TO deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – Portal da Transparência;
- II – E-mail e redes sociais oficiais;
- III – Sistema web de Ouvidoria – e - OUV
- IV - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- V – Sistema de Controladoria Interna;
- VI – Sistema de Diário Oficial;
- VII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- VIII – Carta de Serviços ao Usuário
- IX – Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- X – Emissão de Certidões
- XI – Guias de Recolhimento de IPTU
- XII – Contra-cheques
- XIII – etc.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, 10 de Junho 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
PREFEITO MUNICIPAL

